

# RESUMO EXPANDIDO

**Categoria**

Exposição de Paineis

## **A PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS TRANSGÊNICOS: ENTRE A BIODIVERSIDADE E A TECNOLOGIA**

Eva Caroline Nunes Rezende (); Isabela Jubé Wastowski (); Thiago Alexandre de Oliveira Leite (); Eumar Evangelista de Menezes Junior (UniEVANGÉLICA); Isabella Regina Serra Brito Mesquita (); Cícero Antônio Mesquita da Silva Brito ()

Os alimentos transgênicos já produziram uma série de discussões ao redor do mundo e dos tempos; trata-se de uma técnica altamente lucrativa e monopolizadora. Por outro lado, a diversidade de seres da fauna e flora é deplorada a cada cultivo do agronegócio, restando apenas o salientar das pesquisas a respeito, quer seja com o respaldo do Poder Público, ou não. Por fim, evoca-se o consumidor final como – talvez seja ele próprio – o mais desinformado e afetado, se formos analisar de uma ótica cíclica entre meio ambiente e meio antropomorfo. Desde o princípio histórico da humanidade, o ser humano se preocupou em aproveitar, o máximo que pudesse dos recursos naturais, por meio de métodos e técnicas, cada vez mais avançados.

O homem sempre promoveu o melhoramento genético de plantas, através da seleção das espécies mais interessantes para o seu consumo. Começando pelo cruzamento de espécies, ou seja, quando ocorre uma troca de cromossomos (DNA) dos genes preferíveis para a fusão. No cruzamento natural, por exemplo, ocorre a troca de todos os genes da planta, tanto os positivos à troca, quanto os que não são. Após um primeiro momento, haveria o retro cruzamento, ou seja, cruza-se a geração consequente daquela primeira, com uma geração de espécies iniciais. (REZENDE, 2015 apud. VIEIRA, 2012).

O homem, com a necessidade aparente e crescente de utilizar-se da Ciência como toda e qualquer forma de empirismo didático, inicia pesquisas laboratoriais relativas ao mercado alimentício, para trazer uma variedade de espécies de cultivo maiores, que

# RESUMO EXPANDIDO

produzisse em escala significativa, mesmo em épocas de longas secas e invernos rigorosos.

Assim, surgem os alimentos transgênicos, hoje reduzidos às sementes completamente estéreis e que utilizam herbicidas/inseticidas/químicos não seletivos, de forma trágica e corriqueira.

Não obstante, notamos um mercado consumidor completamente desfavorecido de informações acerca do uso dos grãos transgênicos em compostos, começando do ciclo de cadeias alimentares, ou seja, já na ração dos animais de corte, como por exemplo, bois e porcos.

Logo organismos Geneticamente Modificados são seres vegetais que passam por uma mudança biológica em seu material genético, por meio de técnicas empregadas pela Engenharia Genética, no estudo da Biotecnologia.

Esta biotecnologia permite que genes individuais sejam transferidos de um organismo para outro. Estes métodos são usados para criar plantas geneticamente modificadas, para mais tarde haver um cultivo de matéria-prima e/ou alimentos, em produções de larga escala, a fim de suprir a demanda alimentícia mundial.

**Palavras Chave:** Transgenia; Legislação Ambiental; Diversidade Biótica; Saúde Humana

## Referências:

BOBBIO, Norberto, 1909 – A era dos direitos / Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. Revista de Estudos Politécnicos – Polytechnical Studies Review. Tékhnē, 2010, vol. VIII, nº13. 007-018.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. O que é? São Paulo, SP. Disponível em: < <http://www.idec.org.br/o-idec/o-que-e>>. Acesso em: 12 set. 2016.

REZENDE. E. C. N.; MENEZES JUNIOR; FERNANDES, K. S. Organismos geneticamente modificados: impacto ambiental e legislação brasileira. In: 7º Encontro Nacional da ANPPAS, 2015, Brasília. 7º Encontro Nacional da ANPPAS, 2015.



# RESUMO EXPANDIDO

ROLLEMBERG, R.; PRIEUR, M.; BENJAMIN, A. H.; MOLINARO, C. A.; SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T.; AYALA, P. A.; ROTHENBURG, W. C. Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental: Apresentação. In: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – Senado Federal, Brasília – DF, 2012.